

CERTIFICADO LI N°. 60/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa SPE BOA VISTA II ENERGIA S.A., CNPJ 09.551.294/0001-14, Licença de Instalação, para a atividade de BARRAGEM DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA, SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA e LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na zona rural de Varginha, coordenadas geográficas: LATY 21° 36' 32" e LONG/X 45° 27' 38", no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 000006/2003/004/2015.

Sem condicionantes
 Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 1395, sob pena de revogação da mesma)

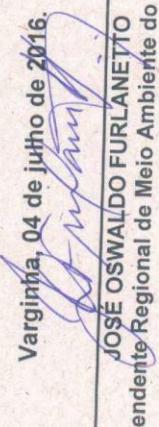
A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01786 e 02397

AutORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AA), com vencimento 04/07/2020; Tipo de intervenção: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa com destocas, supressão de indivíduos arbóreos; Área/Unid: 26.8780 hectares / 1.2320 hectares isolados (89 indivíduos arbóreos isolados); Bioma: Mata Atlântica; Fisionomia: Floresta Estacional Sazonal; Submorfologia: em estágio médio de regeneração e pastagem plantada com indivíduos arbóreos isolados, respectivamente; Produtos/Subprodutos: 4.944 m³ (4.939 88 m³ da origem nativa e 4.1168 m³ de origem exótica).

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II DO TÍTULO AUTORIZATIVO VALIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE PETRÓLEOGAS) e AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPECIMENS DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÓES, ALVARAS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento 04/07/2020.

Varginha, 04 de julho de 2016.


JOSE OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da SPE BOA VISTA II ENERGIA S.A.

Empreendedor: SPE BOA VISTA II ENERGIA S.A.

Empreendimento: SPE BOA VISTA II ENERGIA S.A.

CNPJ: 09.551.294/0001-14

Município: Varginha

Atividades: Barragem de geração de energia – hidrelétrica; subestação de energia; linhas de transmissão de energia

Códigos DN 74/04: E-02-01-1; E-02-04-6; E-02-03-8

Processo: 00006/2003/004/2015

Validade: 4 (quatro) anos

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LI
02	Apresentar Projeto Técnico e Construtivo Sistema de Transposição de Peixes (escada de peixes), com respectiva ART do responsável técnico.	30 (trinta) dias após a concessão da LI
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da relocação da tubulação da elevatória da COPASA – EEE Urupês, que será atingida quando do enchimento do reservatório. Obs.: Esta condicionante deverá ser cumprida antes do enchimento do reservatório.	Na formalização da LO
04	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da desmobilização do canteiro de obras e da execução das ações propostas no Programa de Controle Ambiental do Canteiro de Obras.	Na formalização da LO
05	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da instalação dos biodigestores nas nove propriedades de terceiros, localizadas no trecho do reservatório e que lançam efluentes sanitários sem tratamento em corpo d'água.	Na formalização da LO
06	Apresentar manifestação do IPHAN com relação ao patrimônio cultural para o empreendimento, com vistas à obtenção da Licença de Operação – LO.	Na formalização da LO
07	Paralisar imediatamente as obras de instalação do empreendimento e comunicar o IPHAN, quando de achados arqueológicos.	Durante a vigência da LI
08	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Durante a vigência da LI

09	Apresentar Relatórios Técnicos e Fotográficos semestrais, comprovando o cumprimento de todos os programas, incluindo os projetos e os subprojetos, elencados no item 6.2 deste parecer.	Durante a vigência da LI
10	Apresentar Relatórios, com respectiva ART do responsável técnico, sobre a execução do programa de monitoramento da fauna (mastofauna, avifauna, herpetofauna), observando-se na íntegra todos os itens elencados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 146/2007 e conforme termo de referência disponível no site www.meioambiente.mg.gov.br .	Anualmente, durante a vigência da Licença.
11	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com respectiva ART do responsável técnico, indicando realização de trabalho de verificação da presença de ninhos e filhotes nos locais a serem suprimidos (ninhais mistos da área do reservatório) e referente à execução das medidas propostas no Programa de Resgate/Salvamento da Avifauna e Mastofauna, com acompanhamento do desmate. Obs.: O desenvolvimento dos trabalhos de monitoramento e resgate de fauna devem obrigatoriamente ser precedidos da obtenção da Autorização para Monitoramento de Fauna junto ao IEF/SUPRAM.	02 (dois) dias antes da execução dos trabalhos de supressão de vegetação
12	Apresentar Relatório, conforme Termo de Referência disponível no site www.meioambiente.mg.gov.br , com respectiva ART do responsável técnico, referente à execução do Programa de Resgate/Salvamento de Fauna anexado ao processo, com acompanhamento do desmate.	30 (trinta) dias após conclusão dos trabalhos de supressão de vegetação
13	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental pela supressão do bioma mata atlântica, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 30, de 03 de fevereiro de 2015.	90 dias contados a partir do recebimento da licença
14	Comprovar o adimplemento da Compensação Ambiental (Lei 9.985/00) estabelecida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.	Na formalização da Licença de Operação
15	Apresentar comprovação de aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa nas áreas necessárias à execução do empreendimento (canteiro de obras, bota-foras e estruturas de apoio, reservatório, áreas de preservação permanente geradas e outras necessárias)	Na formalização da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) da SPE BOA VISTA II ENERGIA S.A.

Empreendedor: SPE BOA VISTA II ENERGIA S.A.

Empreendimento: SPE BOA VISTA II ENERGIA S.A.

CNPJ: 09.551.294/0001-14

Município: Varginha

Atividades: Barragem de geração de energia – hidrelétrica; subestação de energia; linhas de transmissão de energia

Códigos DN 74/04: E-02-01-1; E-02-04-6; E-02-03-8

Processo: 00006/2003/004/2015

Validade: 4 (quatro)
anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	<u>Bimestral</u>
Entrada e saída do sistema separador de água e óleo	óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH	<u>Bimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.